



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO:** Menor Preço

**PROCESSO Nº:** 00053-00047141/2019-43.

**INTERESSADO:** CBMDF.

**OBJETO:** Aquisição de 10 (dez) viatura do tipo APSG (cesto aéreo) para compor o poder operacional do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24.104.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 28.845.0903.00NR.0053.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.

**FONTE DO RECURSO:** 100 FCDF.

**CÓDIGO PARF:** I- 06.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.870.000,00 (três milhões oitocentos e setenta mil reais).

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 19:00 horas do dia 26/08/2019.

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 19:00 horas do dia 27/08/2019.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 13:00 horas do dia 29/08/2019.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 13:30 horas do dia 29/08/2019.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:00 horas do dia 29/08/2019.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Distrital nº 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Distrital 26.851/2006, Decreto Distrital nº 35.592/2014 **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Este Edital estará disponível gratuitamente no Portal [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) e no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1 DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de 10 (dez) viatura do tipo APSG (cesto aéreo) para compor o poder operacional do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**1.2** Integram este Edital todos os seus Anexos.

**2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

**2.1.1** Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

**2.1.2** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

**2.2** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.3** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**2.3.1** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

**2.3.2** Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

**2.3.3** Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

**2.3.4** O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**2.3.5** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**2.3.6** Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

**2.3.7** Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

**2.4** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o ITEM. (Parecer 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

**3 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**3.1** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

**3.3** Em virtude da indivisibilidade do objeto, **não haverá cota reservada para as entidades preferenciais**, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

**4 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.2** Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.3** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.4** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

**4.5** A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.6** A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no "ComprasGovernamentais", salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

**4.7** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV**.

**4.8** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**5 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**5.2** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

**5.4** Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no qual consignará apenas o **valor total do ITEM**, bem como indicará de modo detalhado as características do produto cotado com suas especificações claras, inclusive **informando uma única marca e modelo para o item**.

**5.5** A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar sua proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, em língua portuguesa, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

convocação pelo pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Eletrônico, devendo a proposta conter:

- a) Nome da proponente, endereço, correio eletrônico (e-mail), números de telefone e fax, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Preço unitário e total do **objeto** cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) A indicação de **uma única marca e modelo para o objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- e) **Prazo de entrega** não superior a **250 (duzentos e cinquenta)**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;
- f) **Declaração expressa de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.058, de 2 jul. 1990.**
- g) **Declaração de que a empresa atende os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo que segue como Anexo V ao Edital.**

5.6 Caso o prazo de que trata o item 5.5, **letra “d”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços unitário e total estimados pelos CBMDF no item 8 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.

5.9 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

**5.10 Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1 A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.3 Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado no item 8 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

6.4 Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

III - **serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 6.5** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.6.1** **Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas licitantes.**
- 6.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.7.1** Os licitantes somente poderão oferecer lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- 6.7.2** No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.7.3** Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;
- 6.7.4** O intervalo entre os lances enviados **pelo mesmo licitante** não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011).
- 6.8** No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.9** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.12** O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14** Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2** Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:
- 6.14.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 6.14.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1** O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2** No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15** Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.
- 6.16** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1** A adjudicação será realizada **por ITEM**.
- 6.18** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.19** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.21** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

## 7 DA HABILITAÇÃO

- 7.1** Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do ComprasGovernamentais (opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Eletrônico).
- 7.2** Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE nº 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;
- 7.2.1** As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: **veículos com plataforma**;

IV – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o item** constante do Anexo I.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

VII - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

**7.2.1.1** A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

**7.2.2** As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;

VIII – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

IX – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: **veículos com plataforma**;

X – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o item** constante do Anexo I. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

**7.3** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

**7.3.1** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

**7.4** Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

**7.5** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**7.6** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

**7.7** Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

**7.8** Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (itens 7.2.1, inciso VII; e 7.2.2, inciso VI deste Edital), que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

**7.9** A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do ComprasGovernamentais quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não enviar sua proposta de preço, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

**8 DAS PENALIDADES**

**8.1 Das Espécies**

**8.1.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 (regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e dá outras providências), publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; 35.831, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.1.2** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2 Da Advertência**

**8.2.1** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

**8.2.1.1** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**8.3 Da Multa**

**8.3.1** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**8.3.2** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**8.3.3** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**8.3.4** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**8.3.5** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**8.3.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

**8.3.7** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

**8.3.8** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**8.4 Da Suspensão**

**8.4.1** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**8.4.2** O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**8.4.3** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

**8.4.4** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**8.5 Da Declaração de Inidoneidade**

**8.5.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**8.5.2** A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**8.5.3** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6 Das Demais Penalidades**

**8.6.1** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

**8.6.2** As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.7 Do Direito de Defesa**

**8.7.1** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**8.7.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**8.7.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**8.7.4** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 8.7.5** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ComprasGovernamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 8.7.6** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8 Do Assentamento em Registros**
- 8.8.1** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 8.9 Da Sujeição a Perdas e Danos**
- 8.9.1** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.10 Disposições Complementares**
- 8.10.1** As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.10.2** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**9 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

- 9.1** Para **impugnar** o presente Pregão, **qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).
- 9.1.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.
- 9.1.2** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2 Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).
- 9.2.1** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).
- 9.4** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", **devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do ComprasGovernamentais**. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, **devendo ser apresentadas em campo próprio específico do ComprasGovernamentais**.
- 9.4.1 As razões e contrarrazões serão recebidas somente no ComprasGovernamentais, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 9.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações da



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

**9.7** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**9.8** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

**9.9** Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

**9.10** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF procederá a homologação do certame.

**9.11** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

**9.12** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

**10 DO CONTRATO**

**10.1** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.

**10.1.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

**10.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

**10.3** Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

**10.3.1** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

**10.3.1.1** A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

**10.3.2** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

**10.3.3** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada **90 (noventa) dias após a extinção do contrato**, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**10.3.4** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

**10.3.5** A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 10.3.

**10.3.6** Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

**10.4 O prazo máximo para assinatura e entrega do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Termo de Convocação.**

**10.4.1** O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.4.2** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

**10.4.3 O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.**

**10.5** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.

**10.6** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

**10.7** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.8** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

**10.9** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

## 11 DO PAGAMENTO

**11.1** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

**11.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

**11.2.1** As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 11.2, não serão aceitas.

**11.3** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal,



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**11.3.1** A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

**11.3.2** As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 11.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

**11.4** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).

**11.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

**11.6** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.7** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

**11.8** Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

**11.8.1 Excluem-se das disposições do item 11.8:**

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## 12 DA ENTREGA DO MATERIAL

**12.1** O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, em dia de expediente do CBMDF, em seu horário de funcionamento;

**12.2** Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

**12.3** Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

**12.4** Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**13.2** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**13.3** A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

**13.4** A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do ComprasGovernamentais, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

**13.5** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**13.6** À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

**13.7** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).

**13.8** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

**13.9** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Pregão.

**13.10** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

**13.11** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.12** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.

**13.13** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 18 de julho de 2019.

**MARCELO TEIXEIRA DANTAS – Cel. QOBM/Comb.**  
Diretor de Contratações e Aquisições



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 121/2019-SEPEC/DIMAT**

**AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO APSG – AUTO PLATATORMA DE SERVIÇOS GERAIS – E DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL A SINISTROS EM VIAS PÚBLICAS**

**1. OBJETO:**

1.1. Aquisição de 10 (DEZ) viatura do tipo APSG (cesto aéreo) para compor o poder operacional do CBMDF, de acordo com a Solicitação de compras [6104559](#)

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1. Conforme as atribuições contidas na Constituição Federal em seu art. 144, inciso V e art. 144 § 5º e 6º; o previsto no art. 2º do Decreto 7.163, de 29 de Abril de 2010 que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), são conferidas as missões de prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida.

2.2. Para a realização de diversas missões institucionais, o CBMDF emprega viaturas. As viaturas operacionais do CBMDF são extremamente importantes para atender os fins institucionais a que a Corporação se destina. Entre as viaturas empregadas pelo CBMDF estão as do tipo Auto Plataforma de Serviços Gerais (APSG).

2.3. Estas viaturas possuem função estratégica no suporte ao socorro da Corporação, pois são empregadas em diversas ocorrências operacionais. Oportuno afirmar que as viaturas, no contexto da atuação do CBMDF, são um recurso imprescindível para salvaguardar vidas e patrimônios. O emprego de viaturas, também, está em perfeita consonância com o princípio da eficiência e da supremacia do interesse público.

2.4. As viaturas tipo APSG são destinadas à locomoção para os diversos eventos que necessitam uma plataforma de até 13m de altura. As viaturas do CBMDF empregadas para este fim estão com tempo de uso elevado. Tais cenários agregado ao regime severo de trabalho e às condições de uso desses equipamentos sempre em ocorrências emergenciais típicas da atividade de bombeiro provocam a necessidade de substituição. A opção de cabine dupla fundamenta-se no fato de ser uma viatura de socorro e necessita a locomoção de (05) passageiros (militares) devidamente equipados.

2.5. A aquisição de viaturas tipo APSG trará ao CBMDF aumento da sua capacidade de atuação nas atividades registradas anteriormente, resultando em melhor atendimento à sociedade, premissa amplamente descrita no Planejamento Estratégico CBMDF 2017-2024, com incidência nos seguintes aspectos: na missão institucional que é a proteção de vidas, patrimônio e meio ambiente; na visão institucional que possui foco no cidadão, responsabilidade socioambiental, e que nessa linha realizará ações de prevenção e investigação de incêndio e atenderá as ocorrências emergenciais nos padrões internacionalmente consagrados; e nos objetivos estratégicos de ampliar a segurança pública com ações preventivas contra incêndios e incidentes e aprimorar a responsabilidade socioambiental da corporação.

2.6. De acordo com o exposto pelo Memorando SEI-GDF Nº 43/2019 - CBMDF/GPRAM/SUBCMT ([22656970](#)) e o Plano de Negócio ([22916533](#)) temos:

**"Informo que foi feita uma análise junto ao Anuário Estatístico de Ocorrências do CBMDF - Ano Base 2016 ([22656913](#)) aonde pode-se extrair que:  
O anexo V do referido anuário destaca que ocorrências como Corte de árvore, Verificação de corte de árvore e extermínio de insetos, são classificadas como ocorrências administrativas.  
Desta feita, nesta classe de ocorrências a RA de Brasília conta com mais de 2000 QTO's ano, sendo que outras RA's terão escalas de QTO's na grandeza de 500 tais como Ceilândia, Gama, Lago Sul, Planaltina, Sobradinho, Taguatinga."**

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



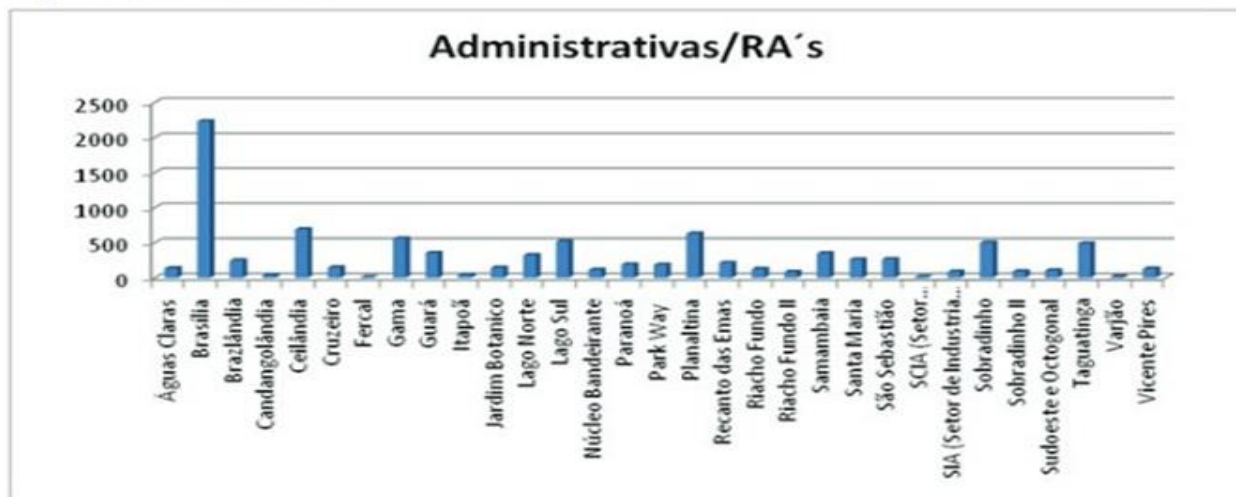
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**Gráfico 55 – Frequência de atendimentos de ocorrências administrativas por região administrativa.**



Fonte: Sistema de Gerenciamento de Ocorrências – SGO/SSPDF.

2.7. Ainda, no referido memorando, solicita a aquisição de 10 Viaturas contendo cesto de elevação aéreo (APSG) para atender a diversas OBMs do CBMDF, nos seguintes locais:

UNIDADE	QUANTIDADE	ESTATÍSTICA
COMAR I	05	+ 2500
COMAR II	02	+ 1000
COMAR III	02	+1000
COMAR IV	01	+500
TOTAL	10	

2.8. Cabe ainda ressaltar, que todo estudo que antecede as aquisições de viaturas e equipamentos operacionais, são feitos por uma comissão permanente própria, considerando o que preceitua a Portaria nº 7, de 06 de março de 2015, que institui o Comitê Executivo do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (PARF) em seu artigo 2º, na forma que se segue:

"Art. 2º A Comissão Permanente para Especificação de Viaturas e Materiais Operacionais será presidida pelo Chefe do Estado-Maior Operacional e terá como membros natos:

- I - o Subdiretor da DIMAT;
- II - o Chefe da SELOG;
- II - o Subcomandante do GPCIN;
- III - o Subcomandante do GBSAL;
- IV - o Subcomandante do GAEPH;
- V - o Subcomandante do GPRAM;
- VI - o Subcomandante do CEMEV;
- VII - o Subcomandante do CETOP."

2.9. É notório com os aspectos elencados acima que a não aquisição de tais viaturas, o serviço operacional ficará com demanda reprimida no tocante a estes serviços. Desta forma, a aquisição é viável e está de acordo com as necessidades técnicas e estratégicas do CBMDF.

### **3. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADES**

#### **3.1. Características Gerais do Chassi**

3.1.1. Veículo novo, de fabricação nacional, 0 (zero) km, ano de fabricação/modelo igual ou superior ao ano do contrato, com primeiro emplacamento e IPVA em nome do CBMDF, tipo caminhão 4x2 (com as devidas adaptações, que deverão

**"Brasília – Patrimônio da Humanidade"**

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

ser adquiridas para o emprego em todo o Distrito Federal, nas ações do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

3.1.2. Chassi produzido para suportar as condições de estrada do DISTRITO FEDERAL e as condições de serviços severos atinentes ao socorro operacional do CBMDF, onde será submetido a condições de esforços provenientes de pisos irregulares quebra molas e, em alguns casos, sem pavimentação (onde inclui áreas urbanas e rurais). Estas condições deverão ser levadas em conta no projeto da viatura como um todo e não serão aceitas alegações de desconhecimento das condições das estradas do Distrito Federal, caso a estrutura venha sofrer danos em decorrência do serviço.

3.1.3. Veículo automotor, tipo caminhão, cabine dupla, confeccionada em aço original de fábrica, ou confeccionada em empresa homologada pelo fabricante do chassi.

3.1.3.1. Caso a cabine dupla não seja original de fábrica, deverá ser entregue uma declaração do fabricante do chassi, informando que a empresa é autorizada/homologada para realizar a transformação da cabine dupla e que esta transformação não altera a garantia dos componentes originais do fabricante.

3.1.4. Deverá possuir demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, assim como em conformidade com o PROCONVE. Principalmente por se tratar de um veículo de uso profissional, é indispensável que o veículo disponha de todos os equipamentos obrigatórios, mesmo que não citados nesta especificação, sendo vedada à participação de viaturas de fabricação internacional.

3.1.4.1. A referida vedação prende-se no fato de facilidade de manutenção, com a obtenção de mão de obra e peças o que seria dificultado com uma viatura de fabricação internacional.

### **3.2. Da cabine dupla**

3.2.1. Vidros originais de fábrica, com seus acionamentos por mecanismos elétricos nas 04 portas.

3.2.1.1. O sistema de vidros elétricos proporciona aos integrantes do veículo uma maior praticidade e um menor esforço, o que faz com que o profissional não desvie a sua atenção, ficando focado no trânsito e em tudo o que está ocorrendo ao redor, como também facilita o manuseio dos equipamentos, em conjunto com o manuseio dos vidros.

3.2.1.2. Será admitido acionamento manual somente nas portas traseiras se este for o **único** item oferecido pela cabine dupla **original de fábrica**. Este fato tem por objetivo a manter os itens originais do fabricante da viatura.

3.2.2. As portas (total de 04) deverão possuir travas e dispositivo para abertura por dentro e por fora, retrovisores externos em ambos os lados e demais equipamentos de série de acordo com as normas do CONTRAN.

3.2.3. Capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, com o motorista. Este item está intimamente ligado ao aspecto de dimensões do carro, que inclusive é um dos itens que está referendado com dimensões mínimas para a largura, a altura, as medidas externas e a distância entre os eixos. Muitas vezes o deslocamento dos Bombeiros para as ocorrências é feito com veículos ocupados por até 05 (cinco) militares no seu interior, os quais devem ser acomodados de forma confortável.

3.2.3. Banco do motorista com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça e banco(s) traseiro(s) com apoio para cabeça. Regulagens que garantem aos integrantes do veículo maior ergonomia. Os apoios de cabeça evita o "efeito chicote" em caso de acidentes.

3.2.5. Cintos de segurança e apoio de cabeça para todos os passageiros, considerando a lotação completa, sendo os frontais e laterais retráteis de 03 (três) pontos e os centrais, por suas vezes, subabdominais ou de 03 (três) pontos. Este item é compulsório para os veículos nacionais. Os cintos de 03 (três) pontos garantem maior segurança.

3.2.6. Iluminação interna da cabine com opção de controle autônomo na luminária, de modo que se possa impedir, ou permitir, o acendimento automático quando da abertura das portas. Este sistema proporciona, em ocorrências noturnas, que o sistema seja utilizado a favor do militar, quando, por exemplo, tiver que selecionar algum material.

3.2.7. Tomada interna de 12V com tampas (tipo acendedor de cigarros). Alguns equipamentos são alimentados através destas tomadas 12V.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

3.2.8. Revestimento do piso (motorista e passageiros) com material resistente, assim como não absorvente, e lavável, na cor preta, além dos tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC), nos locais destinados para que ocupantes apoiem seus pés, inclusive o motorista. Em face do constante embarque e desembarque de militares, muitas vezes em locais com lama, barro e em dias chuvosos, é necessário que a sujeira seja facilmente retirada.

3.2.9. Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com a função desembaçante do para-brisa. O ar condicionado com a função frio/quente além de garantir aos integrantes da viatura maior conforto, tem a capacidade de desembaçar o para-brisa.

3.2.10. Os seguintes instrumentos e controles deverão ser instalados na cabine e deverão ser claramente identificáveis e visíveis pelo motorista quando sentado:

- Chave geral de ignição;
- Conta-giros;
- Controle do desembaçador;
- Indicador de luz alta;
- Indicador de temperatura do motor;
- Limpadores de para brisas;
- Instrumento medidor / indicador do nível de combustível;
- Interruptor do limpador de para-brisas e lavador;
- Interruptores de sirenes e luzes de advertência;
- Luz indicadora da bateria;
- Luz indicadora de abertura de portas do encarroçamento;
- Luzes de direção (pisca);
- Luzes dos faróis - interruptor;
- Odômetro;
- Tacômetro (conta-giros);
- Tacôgrafo;
- Velocímetro.

3.2.11. Caracterização deverá atender os padrões do CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, a pintura deverá a cor predominante vermelha (código RAL-3000), em sistema poliuretano bicomponente ou superior. Antes de submeter o carro à pintura, uma amostra da tonalidade da tinta deverá ser entregue ao executor do contrato para colher o ateste de conformidade.

3.2.12. Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive pára-brisas (incolor). A película deve rejeitar 90% (noventa por cento) ou mais da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007-CONTRAN. A aplicação de tais películas, que atendem a Resolução 254/2007-CONTRAN, proporcionam aos ocupantes dos automóveis uma grande proteção da radiação UV.

**3.3. Do motor**

3.3.1. Motor Diesel turbo cooler, turbo alimentador com pós resfriador para melhor aproveitamento da potência e para retomada de velocidade com elevado torque em baixa rotação, de forma que atenda aos limites de emissões de poluentes constantes nas normas brasileiras;

3.3.2. Refrigerado à água; potência igual ou superior a 150 cv, turbo para aumentar a resposta e retomada da viatura;

3.3.3. Torque igual ou superior a 40 m.kgf; com sistema de injeção dotado de gerenciamento eletrônico para o melhor aproveitamento de velocidade final.

**3.4. Deverá possuir isolamento termo acústico no compartimento do motor. Equipado com protetor de cárter;**

3.4.1. A emissão de gases deverá atender ao PROCONVE P-7 de acordo com legislação pertinente;

3.4.2. O sistema de refrigeração e arrefecimento do motor deverá ser dimensionado de modo a manter a temperatura do motor abaixo do limite máximo especificado pelo fabricante, para todas as condições de operação da viatura;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

3.4.3. Deverão ser instalados alarmes audíveis ou visíveis da posição do motorista, que alertem acerca de alta temperatura do motor e baixa pressão do óleo do motor.

3.4.4. Tampa de combustível (ou local próximo da tampa) contendo a indicação exata sobre o tipo de combustível utilizado, para evitar equívocos quando do abastecimento. Muitos veículos não dispõem desta informação e não é raro abastecer o veículo com o combustível errado. A simples afixação de etiqueta com a informação do combustível usado no motor se traduz em um importante de alerta para o abastecedor, de modo a evitar a colocação de combustível que não seja o preparado para o automóvel.

**3.5. Da embreagem, transmissão, suspensão e direção**

3.5.1. A transmissão deve ser por meio de embreagem ou por transmissão automática por conversor de torque;

3.5.2. Quando mecânica, deverá possuir marchas distribuídas de 01 a 05 ou 01 a 06 à frente e 01 à ré sincronizadas;

3.5.3. A suspensão dianteira deve ser do tipo independente, com amortecedores hidráulicos de dupla ação e barra estabilizadora;

3.5.4. A suspensão traseira deve ser com molas originais do fabricante com amortecedores hidráulicos de dupla ação e barra estabilizadora;

3.5.5. A direção deverá possuir assistência hidráulica ou elétrica.

**3.6. Dos para-choques**

3.6.1. A altura dos para-choques dianteiros e traseiros deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

3.6.2. Caso seja necessário deverá ser instalado um para-choque traseiro articulado e grades protetoras laterais conforme norma.

**3.7. Do Sistema de freios**

3.7.1. Os freios devem ter acionamento hidráulico com servo assistência. Deverá possuir assistência eletrônica para controle antitravamento ABS – (*Antilock Breaking System*)

- Estudos relacionados à eficiência de frenagem e ao travamento de rodas concluem que o ABS é um mecanismo essencial na prevenção de acidentes de trânsito;

**3.8. Das rodas e pneus**

3.8.1. Os pneus devem ser originais de fábrica, sem câmara, do tipo radiais, com trama de aço, desenho para uso em estrada, compatível com o peso bruto total do veículo. Todos os pneus fornecidos devem ser idênticos e conforme as Normas Brasileiras pertinentes sobre o assunto.

3.8.2. Para proporcionar um deslocamento suave do veículo carregado, os pneus devem ser inflados somente na pressão necessária para suportar a carga em cada pneu medida no piso e na temperatura ambiente. O fabricante deve proporcionar instrução para a pressão correta nos pneus dianteiros e traseiros requeridos para o peso bruto total do veículo.

3.8.3. Os pneus deverão possuir medidas (dimensões) compatíveis com o disponível no mercado Nacional (brasileiro).

3.8.4. Os pneus traseiros deverão ser de rodado duplo.

**3.9. Do peso e capacidade de carga**

3.9.1. Peso bruto total não inferior a 7000 kg. O PBT da viatura oferecida deverá ser compatível com o equipamento (certo aéreo) que ficará fixado em sua carroceria.

**3.10. Das dimensões**

3.10.1. As dimensões deverão ser compatíveis com o equipamento a ser utilizado no chassi.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**3.11. Dos compartimentos traseiros**

3.11.1. Na lateral traseira (de ambos os lados) deverá ser confeccionado compartimentos para acondicionamento de materiais diversos, vide foto ilustrativa do layout dos compartimentos laterais elencadas no subitem pintura e grafismo.

3.11.2. Os compartimentos laterais podem sofrer adequações em razão do chassi ofertado. O referido layout dos compartimentos deverá ser amplamente discutido no projeto executivo juntamente com a Comissão Executora de contrato.

3.11.3. Os compartimentos deverão ser metálicos com portas com fechadura dotadas de chaves. Deverá possuir uma única chave que abre todos os compartimentos traseiros e deverá possuir 03 (três) cópias de cada chave por viatura.

3.11.4. Os compartimentos deverão otimizar os espaços laterais da viatura e a quantidade e disposição será de acordo com o projeto que pode variar de chassi para chassi.

3.11.5. Deverá possuir luzes com acendimento automático em LED.

3.11.6. Deverá possuir um sistema de aviso (visível e audível) na cabine do motorista, informando que uma porta ou mais porta está aberta. Isso evita o deslocamento com uma das portas acidentalmente aberta.

3.11.7. Todos os compartimentos deverão possuir duas cintas reguláveis para acomodação de materiais de dimensões diversas, uma manta emborrachada no piso, e dispositivo para escoamento de água.

**3.12. Da plataforma tipo cesto aéreo isolado**

3.12.1. Deverá possuir 01 (um) cesto aéreo isolado dotado de cesto construído de Fiberglass e liner de proteção com capacidade não inferior a 136 Kgf, com alcance máximo não inferior a 13 metros, giro infinito, concebido para trabalhos em linhas energizadas com proteção de voltagem não inferior a 40 Kv, categoria "C", conforme norma ANSI A 92-2 e NBR 16092.

3.12.2. Dotado de braços articulados hidráulicamente, dotado de cesto auto nivelado. Sistema de giro infinito e comandos que permitem o seu controle a partir do cesto ou da base pelo operador com prioridade a este último.

**3.12. Características gerais da plataforma.**

- Tensão de trabalho (classe de isolamento) não inferior a 46 kV
- Altura máxima do solo (borda do cesto) não inferior a 13,00 m
- Capacidade de carga do cesto não inferior a 136 kgf.
- Dotado de duas lanças
- Giro infinito
- Alcance máximo lateral (borda do cesto) não inferior a 6,00 m
- Peso e dimensões do equipamento compatíveis com o chassi.
- Dotado de reservatório de óleo de no mínimo 30 litros e bomba hidráulica com vazão e pressão compatíveis com o equipamento.
- Fornecido com horímetro para melhor controle de manutenções e horas trabalhadas
- 04 sapatas estabilizadoras.

3.12.1. O equipamento deverá ser construído a partir de chapas de aço de alta resistência, sistema hidráulico de acionamento proporcional e nivelamento automático do cesto. Estrutura Construído a partir de chapas de aço de alta resistência dobradas e soldadas através do processo de arco submerso.

3.12.2. Deverá possuir chassi projetado para suportar os esforços de trabalho, evitando a transmissão dos mesmos à viatura.

3.12.3. Base construída a partir de chapas de aço de alta resistência, com reservatório hidráulico incorporado. Serve de suporte ao sistema de giro e torre. Fixada ao chassi do equipamento.

3.12.4. Tanque dotado de filtro de sucção, retorno, visor de nível, bocal de enchimento com filtro tela e bujão de dreno.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

3.12.5. Malhal construído de perfis tipo “U”, solidário ao chassi do equipamento, com verso de apoio revestido em borracha para absorver vibrações nos deslocamentos.

3.12.6. Sistema de giro infinito, que liga a base à torre por meio de rolamento. Sistema de fixação por meio de parafusos projetados para tal finalidade.

3.12.7. Dotado de junta rotativa (ou similar) para transmitir o óleo do circuito hidráulico entre a parte fixa e a giratória do equipamento, permitindo o giro infinito.

3.12.8. Lança inferior e superior construída em chapas de aço de alta resistência dobradas em duplo “U” e soldadas entre si pelo processo de arco submerso. Para a lança superior (cesto isolado) deverá possuir segmento isolado construído em fibra de vidro ou outro material que garanta o isolamento.

3.12.9. O cesto em fibra de vidro, com seu tamanho de 610 mm x 610 mm x 1060 mm, conforme Norma ANSI A92.2. Deverá estar posicionado na parte lateral direita da segunda lança, com sistema de nivelamento automático acionado por correntes e tirantes, com regulagem (ou outro sistema de eficiência comprovadamente superior).

3.12.10. Deverá possuir ancoragem para cinto de segurança conforme A 92.

3.12.11. Deverá ser fornecido uma declaração que atende a norma do item anterior.

3.12.12. A articulação deverá ser realizada por cilindros hidráulicos que deverá possibilitar um movimento não inferior a 80 ° entre a torre e braço inferior e de 180° entre os braços, com limitador hidráulico de raio.

3.12.13. Os pontos de lubrificação (engraxa) nas buchas e pinos de aço, para aumentar a vida útil das articulações, deverão ser identificados.

3.12.14. Caso o equipamento não possua pontos de lubrificação deverá ser expressamente comunicado que **NÃO NECESSITA DE PONTOS DE LUBRIFICAÇÃO**.

3.12.15. A bomba hidráulica deverá ser acionada por PTO (tomada de potência) com indicador no painel do dispositivo acionado.

3.12.16. Os condutores hidráulicos rígidos deverá ser confeccionado a partir de tubos de aço sem costura, conforme Norma NBR 8476 ou norma ISO similar. Na apresentação do protótipo, deverá ser fornecida uma declaração com ART que os tubos atendem a referida norma.

3.12.17. Os condutores hidráulicos flexíveis:

- Sistema não isolado construído a partir de mangueiras hidráulicas com uma trama de aço conforme norma SAE 100 R5.
- Sistema isolado construído a partir de mangueiras hidráulicas termoplásticas isoladas, conforme norma SAE 100 R7.
- Na entrega, deverá ser fornecida uma declaração com ART que os tubos atendem a referida norma.

3.12.18. Todos os movimentos do comando deverão ser executados com acionamento proporcional, através das estações de comando localizadas no cesto e na base, permitindo ao operador posicionar o equipamento em qualquer ponto de um campo semi-elíptico com raio de alcance lateral e altura conforme gráfico e especificações.

3.12.19. As patolas deverão ser comandadas pelo comando instalado na base.

3.12.20. Todos os comandos deverão ser protegidos contra uso inadvertidos, deverão ser acessíveis para o operador e claramente identificados conforme NR12.

3.12.21. Deverá possuir os seguintes sistemas para segurança (similares ou de eficácia comprovadamente superior).

- Válvulas de segurança incorporadas aos cilindros hidráulicos imobilizam o sistema em caso de rupturas ou mediante qualquer falha do circuito hidráulico.
- Cilindros de Elevação / Fechamento: Válvulas “holding” ou contrabalanço, ou similar
- Cilindros estabilizadores: Válvulas de bloqueio ou “check valves”.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- Mangueiras hidráulicas colocadas no interior das lanças para sua proteção.
- Válvula hidráulica limitadora de raio, garante que não seja ultrapassado o raio máximo de trabalho, segundo gráfico de alcances.
- Bomba manual de emergência: permite o acionamento de todos os movimentos do equipamento em caso de pane do motor do veículo ou bomba hidráulica Sistema de segurança conforme NR-12
- Parada de emergência na base do cesto, desabilitando todas as funções hidráulicas, imobilizando o equipamento.
- Indicador de nível instalado na base perto dos estabilizadores com indicador de limite de inclinação

**3.13. Do sistema elétrico:**

3.13.1. Sistema elétrico com cabeamento, alternador e bateria(s) deverão suportar as cargas elétricas da viatura. A bateria deverá ser fixada em compartimento específico, projetada para suportar vazamentos e/ou vibrações extremas devendo todo o sistema ser devidamente dimensionado e adequado para poder suportar, de maneira simultânea, todos os equipamentos de comunicação e de sinalização (acústica e visual), e demais componentes elétricos do veículo para funcionamento simultâneo, que devem ser instalados.

3.13.2. O período de uso da viatura profissional deve ser considerado de 24 (vinte e quatro) horas. Assim, permanecerá com o sistema de sinalização visual de emergência constantemente acionado e com equipamentos de comunicação ligados. Se o sistema for mal ou subdimensionado pode vir a causar sobrecarga no sistema, curto circuito, queima de equipamentos ou, em casos excepcionais, até mesmo incêndio do veículo.

3.13.3. Na apresentação do protótipo, empresa contratada deverá fornecer documento atestando que a sistema elétrico suporta todos os equipamentos elétricos exigidos neste Edital.

**3.14. Do sinalizador visual**

3.14.1. Sinalizador visual constituído por barra sinalizadora em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteira, comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 200 mm e máxima de 500 mm, altura mínima de 70 mm e máxima de 150 mm.

3.14.2. Barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta; cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha ou cristal, resistente a impactos, descoloração e com tratamento anti-UV, composta por pelo menos 70 LEDs de 1W cada cor vermelha, distribuídos equitativamente de forma que permita total visualização em um ângulo de 360° sem que haja pontos cegos de luminosidade.

3.14.3. Sistema luminoso composto por no mínimo 14 refletores parabólicos distribuídos na parte frontal e traseiro de modo a permitir visão em 360 graus. Cada refletor deverá possuir de no mínimo 3 LEDs por refletor de 1W cada Led).

3.14.4. O sinalizador visual deverá ser comandado por módulo de controle único, dotado de microprocessador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos de 25 ms a 2 seg.

3.14.5. Os LEDs deverão ser vermelhos, com comprimento de onda entre 610 a 630 nm, com intensidade não inferior a 120 lm.

**3.15. Dos sinalizadores visuais laterais e traseiros**

3.15.1. Sistema de sinalização auxiliar de emergência composto por:

3.15.1.1. Sinalização lateral

- 3 (três) sinalizadores com LEDs, pulsantes, intercalados, de cada lado da carroceria, sendo 2 (dois) vermelhos e 1 (um) central na cor cristal, com dimensões aproximadas de 205 x 180 x 50 mm; contendo, no mínimo, 6 leds de alto brilho em cada

3.15.1.2. Sinalização traseira

- 2 (dois) sinalizadores tipo cúpula com LED's, pulsantes, na parte traseira da carroceria, na cor vermelha, operando mesmo com as portas traseiras abertas, fixados através de coxins de elastômero, e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 2 (dois) sinalizadores tipo pulsantes com LED's, na parte traseira da carroceria, na cor vermelha, de dimensões retangulares, contendo, no mínimo 3 leds de alto brilho cada.

3.15.2. Sinalizadores laterais e traseiros com lente difusora em policarbonato translúcido resistente a impacto e descoloração, com tratamento UV, a fim de tornar o feixe de luz mais amplo e uniforme (Não sendo permitida a utilização de lentes lisas); Cada lanterna deverá possuir no mínimo 08 LEDs de 1W, categoria altíssimo brilho, distribuídos equitativamente por toda a área da lanterna

**3.16. Dos sinalizador acústico**

3.16.1. Deverá haver sinalização acústica composto de amplificador capaz de entregar no mínimo 100 W RMS de potência operando de 10,8 a 14,8Vcc, que possua pressão sonora a 1 (um) metro de distância de no mínimo 100db.

3.16.2. A unidade sonorefletora deverá possuir 01 drive específico para utilização em viaturas policiais/bombeiros, sendo vedada a utilização de drivers confeccionados para aplicações musicais.

3.16.3. O controle do sistema de sinalização acústica deve permitir no mínimo 3 tons distintos, possuir megafone com ajuste de ganho, e potência de no mínimo 30W.

**3.17. Módulo de controle dos sinalizadores acústico e visual.**

3.17.1. O sistema deverá ser digital microcontrolado e possuir gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sistema de sinalização áudio visual se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo. Além disso, o conjunto deverá possuir consumo em modo de espera (stand by) compatível para evitar a descarga precoce da bateria e possíveis falhas na mesma.

3.17.2. Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, sendo instalado no compartimento originalmente destinado ao rádio, ou de perfil compacto, para instalação em lugares pouco profundos quando o local destinado ao rádio já estiver em utilização.

3.17.2.1. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDs, devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs.

3.17.2.2. Deverá possuir capacidade de geração 03 (três ) tipos de efeitos luminosos.

3.17.2.3. O módulo de controle deve permitir o acionamento do sistema de sinalização audiovisual mesmo com o veículo desligado.

**3.17.3. Deve ter as funções mínimas de:**

- Controle para três tipos de sinalização;
- Acionamento rápido do padrão de sinalização "emergência" e de toque de sirene pré-programado através de um único botão;
- Acionamento de som de buzina do tipo "horn" para prioridade de passagem de trânsito através de botão independente;
- Acionamento de som de sirene do tipo "wail" para abordagem de veículos e/ou pedestres através de botão independente;
- Comando para sirenes e luzes programáveis;
- Comando para leds traseiros e laterais
- Possibilidade de desligamento de todas as funções de sinalização visual e acústica através de uma única tecla.

**3.17.4. Prescrições diversas dos sinalizadores acústico e visual**

3.17.4.1. O módulo de controle deve permitir o acionamento do sistema de sinalização audiovisual mesmo com o veículo desligado.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

3.17.4.2. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel.

3.17.4.3. O sistema deve possuir proteção contra inversão de polaridade e variações de tensão.

3.17.4.4. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelo CBMDF. O sistema não poderá gerar ruídos eletromagnéticos (EMI) ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios).

**3.18. Cones de sinalização**

3.18.1. 20 Cones para sinalização viária confeccionado em PVC extra flexível que permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original, inclusive quando no asfalto, considerando temperatura no Distrito Federal, nas diferentes estações do ano, na cor laranja fluorescente, com proteção contra raios UV's, translúcido a fim de possibilitar a iluminação interna; altura entre 700 e 760mm e peso entre 3 e 4 kg, conforme parâmetro definido pela NBR 15.071; com rebaixo para aplicação e proteção das faixas refletivas.

3.18.2. O topo deverá ser flexível com abertura entre 4 e 5 cm de diâmetro para encaixe de sinalizador luminoso, com base do tipo quadrada, cujas medições sejam de 380, 400 ou 420mm, consoante determina a NBR 15.071, onde deverá conter identificação do fabricante, modelo e ano de fabricação para identificação. Sua base plana deverá possuir 8 sapatas, 4 nos cantos e 4 distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de água, evitando deslocamentos involuntários; acabamento sem emendas aparentes, sendo confeccionado em peça única.

3.18.3. Aplicação de 02 faixas retrorrefletivas, com largura de 10 cm cada, em película autoadesiva flexível, com elementos microprismáticos, na cor branca/prata, com refletividade mínima de 360 candelas/lux/m<sup>2</sup> (ângulos de 0,2º/ - 4º) com resistência a destacamento inferior a 50 mm e, após 500h de intemperismo artificial, devem manter suas características de retrorrefletividade mínimas em 80%, de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/2013, válida desde 12/07/2013. AS FAIXAS NÃO PODERÃO CONTER EMENDAS E/OU SOLDAS.

3.18.4. Para identificação do material, o cone deverá apresentar, pelo processo de serigrafia, o que se segue: 150 (cento e cinquenta) cones, com o logotipo do CBMDF no colar superior (incorporado à película) e o nome "BOMBEIROS" em letras na cor preta com, no mínimo, 03 cm de altura, no colar inferior. Na parte inferior dianteira (abaixo das duas fitas retrorrefletivas), deverá ter a inscrição "CBMDF", (dentro de uma moldura de aprox. 22 x 08 cm) de forma indelével (na cor do cone).

3.18.5. Na parte inferior traseira (abaixo das duas fitas retrorrefletivas), deverá ter a inscrição "PROPRIEDADE DO CBMDF – PROIBIDO O USO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA – INFRATOR SUJEITO ÀS PENAS DA LEI", (dentro de uma moldura de aprox. 22 x 08 cm) de forma indelével (na cor do cone).

3.18.6. O cone deve estar de acordo com a NBR 15.071/2015, conforme especificado pelo Anexo II CTB. Garantia de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação.

3.18.7. Os cones para sinalização viária devem atender INTEGRALMENTE ao estudo realizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, desenvolvido especificamente para definir os requisitos mínimos exigíveis para o recebimento desses materiais, qual seja a versão corrigida da NBR 15.071:2015, que incorpora a Errata 1, de 09.02.2015. Garantia 1 (um) ano contra defeitos de fabricação. Nesse sentido, o cone deve ser fabricado em material flexível.

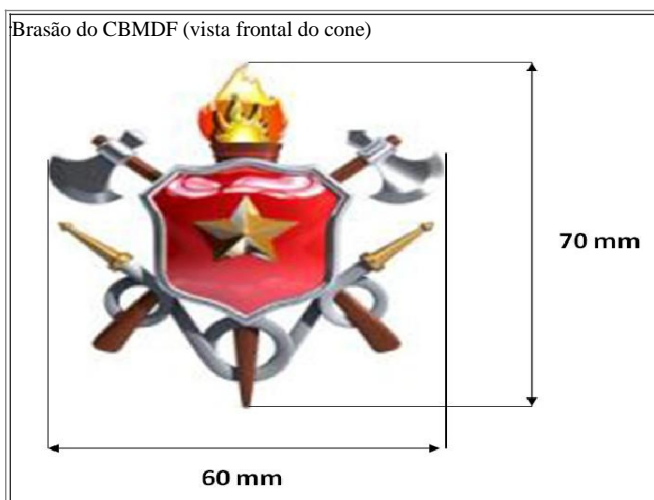
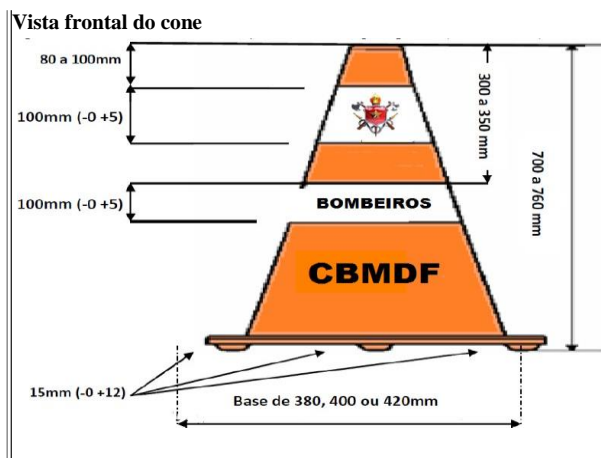


**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDf**





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Inscrição a ser colocada na parte inferior traseira. (Na cor do cone, indelével).

**PROPRIEDADE EXCLUSIVA DO CBMDF**  
**PROIBIDO O USO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA**  
**INFRATOR SUJEITO ÀS PENAS DA LEI**

Inscrição a ser colocada no lado dianteiro inferior (Na cor do cone, indelével, considerar proporção de dimensões entre caracteres e quadro).

**CBMDF**

3.18.8. O cone deve ter acabamento isento de defeitos superficiais, rebarbas ou bordas cortantes, não pode causar danos a terceiros quando abalroados por veículos. Deve ainda, ser fabricado em peça única, com duas faixas retrorrefletivas brancas, flexíveis, autoadesivas, aplicadas horizontalmente em toda a sua circunferência.

3.18.9. As propriedades mecânicas do cone devem atender à tabela abaixo:

REQUISITOS		Valor Especificado
Dureza <i>Shore A</i> , máximo		80
Limite de resistência à tração, mínimo		7MPa
Alongamento em 50 mm, mínimo		200%

3.18.10. A cor do cone deverá ser laranja fluorescente, dentro da área formada pelas coordenadas cromáticas da tabela abaixo:

Coordenadas cromáticas (cor laranja).							
1		Fonte: NBR 15.071/2015				4	
X	Y	X	Y	X	Y	X	Y
0,545	0,345	0,630	0,345	0,581	0,418	0,516	0,394

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

3.18.11. O cone não pode sofrer alterações significativas após exposição ao intemperismo artificial por um período de 120h, bem como não pode sofrer alterações além do previsto neste Termo de Referência.

3.18.12. Quanto à dureza, no que tange às propriedades do material, não pode apresentar variação maior que 10% em relação à dureza inicial, e o limite de resistência e o alongamento devem atender ao mínimo especificado na Tabela de Propriedades mecânicas.

3.18.13. Os cones devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, de forma a oferecer o menor impacto ambiental em relação a seus similares, sem substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais.

3.18.14. Os cones devem ser acondicionados adequadamente, com uso de material reciclado, no menor volume possível de embalagem. Devem ser menos agressivos ao meio ambiente ou que, na sua produção, haja economia no consumo de energia, água e recursos naturais.

3.18.15. Não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

**3.19. Pintura e Grafismo:**

3.19.1. Conforme padrão CBMDF que serão repassados pelo contratante. Além de letreiros e adesivos deverá ser pintado sobre o veículo faixa na cor branca, inclinada 45º em relação ao plano horizontal conforme ilustra a figura abaixo:



3.19.1.1. Emblema representativo da instituição, fixado em 03 (três) pontos distintos, sendo um em cada porta lateral dianteira e outro na tampa traseira do veículo, confeccionadas em vinil refletivo;

3.19.1.2. Inscrição "CBMDF" nas laterais e na traseira da viatura; e "BOMBEIROS" de forma invertida no capô dianteiro, e no sentido normal na traseira, todos em vinil refletivo;

3.19.1.3. Toda a caracterização, deverá ser confeccionada em vinil de alta performance, na cor a ser definida pelo CBMDF e oferecido no mínimo 02 (dois) anos de garantia do serviço;

3.19.1.4. Faixa diagonal branca (podendo ser pintada ou com película) com ângulo de 45 graus a contar da parte superiora.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**3.19.2. Adesivos não refletivos:**

3.19.2.1. Material: Película PVC fundida tipo CAST, polimérica, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner, ou de qualidade comprovadamente superior.

3.19.2.2. Espessura: 0,06 a 0,08mm.

3.19.2.3. Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão.

**3.19.3. Adesivos refletivos:**

3.19.3.1. Material: PVC fundido tipo CAST, flexível, com tecnologia de retro reflexão, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner.

3.19.3.2. Espessura: 0,16 a 0,22mm.

3.19.3.3. Adesivo: acrílico a base de solventes, sensível à pressão.

**3.19.4. Procedimentos para aplicação das películas adesivas:**

3.19.4.1. Tecnologia para transformação: recorte eletrônico.

3.19.4.2. Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante.

3.19.4.3. Recortes em todas as regiões de baixo relevo.

3.19.4.4. Ausência completa de cantos vivos.

3.19.4.5. Não aplicação das películas em regiões de borrachas.

3.19.4.6. Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação.

3.19.4.7. Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial.

3.19.4.8. Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta e do verniz (deve ser aplicado sobre as películas) ao metal.

3.19.4.9. A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira).

3.19.4.10. Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48 horas.

3.19.4.11. A empresa contratada deverá apresentar atestado emitido pelo fabricante das películas autoadesivas, indicado a marca e o modelo do produto utilizado na confecção do grafismo e que ateste a total adequação desse produto às exigências da presente especificação.

3.19.4.12. As licitantes interessadas em conhecer detalhadamente o grafismo da Instituição (padrão das cores e o layout da aplicação das cores e dos adesivos), deverão oficiar o Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas, CEME/CBMDF, a fim de que seja agendada data em que poderão ter acesso a um exemplar das viaturas que atualmente se encontram em operação no DF.

**3.20. Do suporte de comunicação móvel VHF/FM**

3.20.1. Deverá ser instalado um equipamento de comunicação móvel VHF/FM na cabine do motorista de acordo com o ANEXO deste processo;

3.20.2. Estação móvel deverá ser composta por terminais, voltados para uso embarcado em viaturas. Deverá vir acompanhada de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento nos veículos que compõem a frota do CBMDF;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**3.21. Demais exigências:**

3.21.1. O CBMDF se reserva o direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3.21.2. Os veículos deverão ser entregues em ordem de marcha, assim considerados o combustível (tanque cheio) e todos os demais consumíveis.

3.21.3. Os veículos deverão estar emplacados, com primeiro emplacamento em nome do CBMDF, com seguro obrigatório e taxa de licenciamento devidamente quitados à custas do contratado.

**3.22. Disposições finais**

3.22.1. A localização de todos os itens adaptados, bem como a de qualquer outro item que seja omissa nesta especificação ou julgada incompatível pela empresa adaptadora, deverá ser submetida à Comissão designada em Boletim Geral pelo CBMDF para aprovação, como condição para recebimento dos veículos, ainda na fase de desenvolvimento do protótipo.

3.22.2. O fabricante/importador da marca, por meio de suas concessionárias e/ou representantes, legalmente estabelecidos ou instituídos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstos no manual de manutenção, no mínimo, em cada uma das capitais dos estados da federação;

3.22.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todos os manuais e catálogos do veículo, editados em português, bem como Catálogo da rede autorizada em condições de atender a manutenção da viatura adquirida, um conjunto no formato impresso ou em mídia eletrônica, bem como deverá fornecer uma entrega técnica do veículo, com duração mínima de 4 horas, para, no mínimo, 27 participantes, às suas expensas.

3.22.4. O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

3.22.5. As entregas deverão ser feitas pelos próprios fabricantes ou por seus representantes devidamente autorizados. No caso de obsolescência de algum equipamento, a contratada deverá entregar equipamento imediatamente superior tecnologicamente, que seja o mais próximo possível do especificado.

**3.22.6. As empresas licitantes sediadas no Distrito Federal deverão atentar para o Convênio ICMS nº 152/2005 (convênio regulamentado no DF, conforme Anexo I, Caderno I, do Decreto nº 18.955/97), o qual versa sobre a isenção de ICMS nas saídas internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos para utilização exclusiva pelo Corpo de Bombeiros Militar.**

**3.23. A licitante deverá apresentar junto com a proposta comercial, na fase de licitação, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos/declarações:**

3.23.1. Folder e/ou prospecto com todos os detalhes técnicos exigidos neste edital do chassi ofertado.

3.23.2. Folder e/ou prospecto com todos os detalhes técnicos exigidos neste edital do cesto aéreo ofertado.

3.23.3. Atestado emitido pelo fabricante do cesto aéreo que o mesmo se enquadra nas ANSI A92.2 e NBR 16092.

3.23.4. Atestado emitido pelo fabricante do chassi informando que o implementador da cabine dupla é homologado, caso esta não seja original de fábrica.

3.23.5. Atestado emitido pelo fabricante e/ou fornecedor do LED que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação;

3.23.6. Carta do fabricante dos equipamentos de sinalização, com o número do presente edital, indicando o uso do policarbonato atestado no sinalizador visual frontal, sinalizadores laterais, sinalizadores traseiros e sinalizador traseiro para direcionamento de trânsito.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

3.23.7. Carta do fabricante dos equipamentos de sinalização, com o número do presente edital, indicando o uso dos LEDs atestados no sinalizador visual frontal, sinalizadores laterais, sinalizadores traseiros e sinalizador traseiro para direcionamento de trânsito.

3.23.8. Carta do fabricante dos equipamentos de sinalização, com o número do presente edital, indicando o prazo de garantia de todos equipamentos de sinalização por 24 meses.

3.23.9. Laudo emitido por entidade competente que comprove que os sinalizadores visuais a serem fornecidos atendem a norma SAE J575 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação;

3.23.10. Laudo emitido por entidade competente que comprove que os sinalizadores visuais a serem fornecidos atendem a norma SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios fotométricos.

**4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. De acordo com o inciso II, artigo 15º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços, entretanto, de acordo com do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.2. O presente processo de aquisição, por prever a quantidade exata, não se encaixa em nenhum item do Artigo do Decreto acima citado, deste modo, não será adotado o sistema de registro de preços.

**5. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E MATERIAL OPERACIONAL**

5.1. Por tratar de aquisição de complexidade baixa, que pode ser operacionalizada por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares.

5.2. É possível observar, diante das especificações contidas no item 3 deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada.

5.3. Os bens a serem adquiridos classificam-se também, como materiais e equipamentos operacionais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único e dos incisos I, III e VII da Portaria n.º 22, de 13 de agosto de 2007, publicada no Boletim Geral n.º 154, de 14 de agosto de 2007.

**6. JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA PARA ME's / EPP's**

6.1. Considerando que a aquisição almejada não é de natureza divisível e que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais, conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

*Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (grifo nosso).*



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**7. ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL**

7.1. As viaturas deverão ser entregues integralmente (de uma só vez) no prazo máximo de 250 (duzentos e cinquenta) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou assinatura do Contrato, no Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - CEMEV, em horário comercial, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, Área Especial 3, lote 05, Brasília-DF, CEP 70602-600, telefone 3901-3595, das 13h às 19h;

7.2. No decorrer do prazo de entrega, após a 1ª solicitação do CBMDF, em até 210 (duzentos e dez) dias, deverá ser disponibilizado para inspeção visual, por uma Comissão designada pelo CBMDF, um protótipo de uma viatura protótipo "cabeça de série", montada e pronta para uso, de acordo com as especificações e condições fixadas no Edital, cuja eventual aprovação, por parte de preposto da Corporação (Comissão Executora do Contrato), será condição para o início de montagem das demais viaturas. A visita técnica consistirá de inspeção visual do objeto, verificando se a Unidade está montada e equipada com todos os itens, equipamentos e acessórios de acordo com as especificações técnicas exigidas no edital. O protótipo poderá ser considerado um item a ser fornecido e a sua aprovação deverá ocorrer nas instalações do implementador/fabricante.

7.3. O veículo "cabeça-de-série" deverá permanecer nas instalações da empresa implementadora como amostra de produção e deverá ser o último veículo a ser entregue ao CBMDF. O contratado deverá manter o veículo protótipo em perfeitas condições de uso durante o período de produção até a sua entrega ao CBMDF.

7.4. A visita técnica não excluirá a responsabilidade da contratada de vícios ocultos, defeitos ou falhas decorrentes de projeto, fabricação, construção ou montagem do objeto.

7.5. O prazo acima estipulado encontra-se previsto no art. 110 da Lei nº 8.666/93:

Art.110. Na contagem dos prazos estabelecidos nessa Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

7.6. Os produtos serão recebidos: Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência; e Definitivamente mediante termo circunstanciado/atesto da nota fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

7.6.1. O procedimento previsto no parágrafo anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.

7.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal, quando for o caso, para efeito de pagamento.

7.8. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores.

7.9. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.11. As viaturas deverão ser novas, sem uso, ano de fabricação 2019 ou superior acompanhadas das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e manutenção (todos em língua portuguesa), e com uma relação da rede de assistência autorizada.

7.12. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da devolução do bem;

7.13. As viaturas deverão estar devidamente emplacadas no Distrito Federal em nome do CBMDF, às expensas da contratada.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

7.14. As entregas deverão ser feitas pelos próprios fabricantes ou por seus representantes devidamente autorizados. No caso de obsolescência de algum equipamento, a contratada deverá entregar equipamento imediatamente superior tecnologicamente, que seja o mais próximo possível do especificado.

**8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

8.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/GDF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o custo total estimado da aquisição é o custo estimado total da aquisição é de R\$ 3.870.000,00 (três milhões oitocentos e setenta mil reais), conforme Planilha de Composição de Custos ([22916408](#))

Quantidade	Objeto	CATMAT	Valor Unitário	Valor Total
10	Aquisição de 10 (DEZ) viaturas do tipo APSG (cesto aéreo) para compor o poder operacional do CBMDF	1937	R\$ 387.000,00	R\$ 3.870.000,00

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

9.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

9.3. Efetuar a entrega das viaturas em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

9.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.5. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

9.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

9.7. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.8.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do problema por parte da Administração à contratada.

9.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes aos objetos da presente licitação.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.12. A contratada deverá possibilitar à comissão executora o acompanhamento das fases de produção, durante a montagem dos veículos.

9.13. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos internos das viaturas, previstos na especificação, novos e devidamente instalados, sendo-lhe vedada a entrega materiais usados ou reconicionados.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

9.14. Deverá fornecer declaração atestando que os veículos serão fornecidos em conformidade com as leis Federais e Estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos, som, chassi, carroceria, equipamentos, e demais dispositivos instalados;

9.15. Deverá fornecer manual completo, de operação e manutenção do veículo e dos equipamentos (em português), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamentos;

9.16. A contratada deverá fornecer relação das empresas credenciadas a realizarem manutenção preventiva e corretiva das viaturas e dos seus componentes, inclusive a quem recorrer em se tratando da necessidade de utilização dos benefícios da garantia.

**9.17. Do uso de critérios de sustentabilidade ambiental:**

9.17.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas abaixo.

**9.17.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:**

- A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- A logística reversa.

**Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:**

- A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

**Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:**

- Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- Possuam certificação de procedência de produtos.

9.17.3. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

**9.18. Do programa de integridade ou compliance previsto na Lei Distrital nº 6.112/2018**

9.18.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) Reais, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Distrital nº 6.112/2018, a CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir de 1º de junho

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

de 2019, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei Distrital nº 6.112/2018 c/c Lei Distrital nº 6.176/2018).

9.18.2. A empresa que possua o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

9.18.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.

9.18.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

9.18.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.

9.18.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,1% do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

9.18.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

9.18.8. Cabe ao executor do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei Distrital nº 6.112/2018; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

9.18.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicará interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

9.18.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. O CBMDF nomeará uma Comissão Executora/Executor de Contrato, por indicação da Diretoria de Contratações e Aquisições, para servir de elo entre a empresa contratada e o CBMDF, com a responsabilidade de decidir questões duvidosas que possam vir a ocorrer, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto;

10.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.

**11. DAS GARANTIAS**

**11.1. Garantia Geral**

11.1.1. O fabricante deverá certificar que a viatura como um todo possui **doze meses** de garantia geral contra quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) ou de concepção (projeto, design), sem prejuízo das garantias específicas.

11.1.2. A garantia será contada a partir da data do recebimento definitivo, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do(s) produto(s), a efetuar a qualquer tempo, substituições dos equipamentos e/ou unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes defeitos não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

11.1.3. A Contratada deverá substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a Contratante, os materiais entregues que venham a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

11.1.4. Deverá constar neste certificado que a viatura se destina ao uso em emergências de bombeiros e que esta foi projetada para suportar as condições de trabalho severo inerentes a estes serviços.

**11.2. Garantia Específica:**

11.2.1. Além da garantia geral, deverão constar na documentação as seguintes garantias mínimas específicas:

11.2.1.1. 03 (três) anos para a estrutura do encarroçamento e cesto aéreo cobrindo:

- Trincas no processo de soldagem ou aparafusamento
- Trincas devido a torções ou flexões nas estruturas
- Desgaste geral dos compartimentos traseiro;
- vazamentos hidráulicos.

11.2.1.2. 05 (cinco) anos contra corrosão para a pintura;

11.2.1.3. 02 (dois) anos para comandos elétricos eletrônicos da carroceria e chassi.

11.2.1.4. 02 (dois) anos de garantia para o correto funcionamento do motor da viatura ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro).

**12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:**

12.1. A contratada deverá fornecer a manutenção preventiva e repor, instalar e trocar todas as peças de reposição necessárias ao funcionamento da viatura (chassi, superestrutura, compartimento, e etc.) durante o período de 12 meses ou 60.000 km de operação (o que ocorrer primeiro) a contar do recebimento definitivo, sem ônus para a Administração;

12.2. As peças fornecidas, trocadas, instaladas obrigatoriamente devem substituir peças com desgaste natural e materiais de consumo como filtros, óleos, cabos, relés, sensores, lâmpadas, fios, aditivos, pastilhas, discos, lubrificantes e todos os componentes que precisem ser trocados (neste item excluem-se pneus), no período de tempo de 12 meses ou 60.000 km (o que ocorrer primeiro), desde que as peças não sejam danificadas por acidente ou mau uso;

12.3. O mau uso deverá ser justificado pela contratada e aceito pela contratante;

12.4. Os serviços de troca de peças de reposição deverão manter a garantia original de fábrica do chassi, motor, componentes e implementos, para tanto deverão ser utilizados peças e acessórios genuínos e executados por técnicos ou empresas credenciadas pelos fabricantes, às expensas da contratada (serviços e peças);

12.5. Caso seja necessário o envio da viatura, componente ou acessório para manutenção numa localidade fora do Distrito Federal, o transporte será às custas da licitante vencedora, sem ônus para o CBMDF;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

12.6. A garantia a ser oferecida será compreendida como já inclusa e integrante dos preços ofertados na proposta, não podendo ser estipulada separadamente, e se assim for feito será motivo de desclassificação da proponente;

12.7. As peças danificadas somente poderão ser substituídas por peças originais de fábrica, a fim de que não se comprometa a garantia de cada equipamento.

**13. MANUAL DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO**

13.1. Deverá ser fornecido para cada viatura um manual de peças, personalizado e em formato de mídia eletrônica, detalhando todas as peças e acessórios da viatura especial, detalhando cada parte do chassi, cabine e encarroçamento e engenho.

13.2. O manual deverá ser fornecido em português do Brasil e conter, no mínimo:

- Divisões numeradas e completas, com descrições de cada peça;
- Sumário de conteúdos;
- Solução de problemas;
- Eixo dianteiro / Suspensão;
- Freios;
- Motor;
- Pneus;
- Rodas;
- Cabine;
- Eletricidade e sinalizador;
- Diagrama da fiação (esquema elétrico), sendo 01 (um) para cada viatura;
- Manual de todos os equipamentos do cesto aéreo

13.3. A empresa proponente/implementadora deverá submeter à Comissão Executiva do Contrato (preposto da Administração) para aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, o projeto executivo detalhando:

- Vistas gerais da viatura e encarroçamento, inclusive os arquivos eletrônicos CAD de desenhos técnicos, tanto em vista 2D como em 3D;
- Layout do esquema elétrico;
- Memorial de Cálculo de distribuição de peso;
- Memorial de Cálculo de Relação peso potência;
- Projeto detalhado das estruturas de compartimentação e equipamento aéreo

**14. DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

**14.2. Acompanhamento e fiscalização do contrato:**

14.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor de contrato especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

14.2.3. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15.2. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo o Art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011. Excluem-se do disposto no Art. 6º deste Decreto: I) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; II) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**16. DAS PENALIDADES**

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**17. ANEXOS:**

1. Estação Móvel de Comunicação

**DARLAM** Vidigal Macario - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Mat. 1400104  
Chefe da SEPEC



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1) A estação móvel deverá ser composta por terminais, voltados para uso embarcado em viaturas. Deverá vir acompanhada de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento nos veículos que compõem a frota do CBMDF;
- 2) Os equipamentos deverão ser instalados e configurados pela contratada, nos veículos indicados pela contratante;
- 3) Deverá ser capaz de operar na faixa VHF/FM, entre 148 e 174 MHz e possuir modulação analógica e digital;
- 4) Deverá ser fornecida em conformidade com as normas condizentes mais recentes das seguintes organizações:
  - a) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
  - b) Electronic Industries Association/Telecommunication Industries Association (EIA/TIA);
  - c) International Organization for Standardization (ISO);
  - d) International Telecommunication Union (ITU);
  - e) ANATEL, em especial, a resolução nº 242, de 30/11/2000;
  - f) Norma MIL-STD 810 – Classes C; D; E; F e G;
  - g) *European Telecommunications Standards Institute (ETSI)*.
- 5) Em modo analógico, o equipamento rádio para uso móvel deverá permitir a operação de transmissão e recepção controlada por tons analógicos puros, conhecidos como CTCSS e tons compostos com chaveamento controlado por palavra digital, no padrão conhecido como DCS, utilizando-se do espaçamento de canal de 12,5 ou 20 kHz, com off-set entre transmissão e recepção de 4,6 MHz, conforme a Resolução 674/2017 da ANATEL;
- 6) Em modo digital, o Equipamento Rádio para uso Móvel deverá permitir o tráfego de voz e dados no padrão aberto DMR (Digital Mobile Radio), com hardware compatível com o padrão ETSI-TS-102-361-4 já licenciados, atendendo os seguintes Protocolos: TS 102 361-1: Air Interface protocol, TS 102 361-2: Voice and General services and facilities, TS 102 361-3: Data Protocol e TS-102-361-4: Protocolo de trunking DMR, e chave de encriptação programável de no mínimo de 256 bits no Padrão AES (Advanced Encryption Standard), com pelo menos 250 chaves programáveis, do tipo Vocoder Digital AMBE +2. Deverá operar no espectro de radiofrequência dentro da faixa de frequência destinada para a Segurança Pública definidas pela Resolução nº 674, de 13 de fevereiro de 2017 – Anatel, com espaçamento de canais de 12,5 KHz conforme Resolução ANATEL nº 674, de 13 de fevereiro de 2017, canais duplex com “off-set” entre transmissão (TX) e recepção (RX) de 4,6 MHz, com método de acesso em TDMA (Time Division Multiple Access ou Acesso Múltiplo por Divisão de Tempo), possibilitando o uso dos dois slots do TDMA para voz sem necessidade de nenhum equipamento ou licença adicional;
- 7) A estação móvel deverá operar no espectro de radiofrequência dentro da faixa destinada para a Segurança Pública, definidas pela Resolução nº 674, de 13 de fevereiro de 2017 – ANATEL. O espaçamento de canais será de 12,5 KHz conforme a Resolução ANATEL nº 674, de 13 de fevereiro de 2017. Os canais serão duplex com “off-set” entre transmissão (TX) e recepção (RX) de 4,6 MHz, com método de acesso em TDMA (Time Division Multiple Access ou Acesso Múltiplo por Divisão de Tempo) para o uso de dois canais simultâneos, sendo um de voz e um de dados, sem necessidade de qualquer software, hardware ou licença adicional;
- 8) O Equipamento Rádio para uso Móvel deverá ser concebido com tecnologia baseada em microprocessador, com receptor de GPS incorporado no circuito original do equipamento e apresentar construção robusta e apropriada à operação embarcada em veículos automotores, sendo compatível e/ou adaptável ao sistema elétrico do veículo. Deverá ser capaz de suportar as condições estabelecidas na Norma MIL-STD 810, nas classes C; D; E; F e G, com dissipador de calor compatível à operação. A potência de saída de RF deverá ser igual ou superior a 45 Watts de RF, com redução programável;
- 9) A estação móvel deverá cumprir as especificações técnicas de referência do receptor GPS, para valores de percentil 95° >5 satélites visíveis com intensidade de sinal de -130 dBm nominal, com os seguintes parâmetros mínimos:
  - a) TTFF: Tempo para a primeira tomada, com partida a frio: < 1 minutos;
  - b) TTFF: Tempo para a primeira tomada, com partida a quente: < 10 segundos;
  - c) Precisão Horizontal: 5 metros (ou menor distância);
- 10) O cabeamento interno (se houver) deverá estar protegido contra a ação da temperatura e umidade, com encaminhamento através de espaços livres de pressões e vibrações mecânicas, arestas e/ou cantos vivos capazes de comprometer ou danificar a isolamento dos cabos e/ou fitas. As placas e circuitos impressos deverão estar banhados e protegidos contra corrosão;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 11) Deverá apresentar fácil manuseio para operação, tanto em modo digital como analógico, e ser programada por canal;
- 12) Deverá dispor de oscilador, controlado por tensão. Deverá operar diretamente na frequência final de utilização e ser imune à captação de vibrações;
- 13) Deverá permitir a programação das frequências de utilização e demais parâmetros operacionais através de computador tipo PC e software apropriado fornecido com o equipamento. Deverá ser capaz de reter os dados em memória eletricamente programável e reprogramável, tipo E2PROM/Memória FLASH;
- 14) Deverá permitir a transferência dos parâmetros de programação de transceptor a transceptor (cloning);
- 15) O número de série do equipamento deverá estar gravado eletrônica e indelevelmente em sua memória interna. Além disso, deverá ser fixado no chassi, por meio de etiqueta adesiva resistente;
- 16) Deverá dispor do recurso de varredura automática simultânea dos canais analógicos e digitais, com monitoramento de vários canais de uma lista programável e detecção e seleção de canal com atividade;
- 17) Deverá possuir função de anúncio por voz, para informar ao usuário verbalmente sobre a alteração de canal, zona ou as funções dos botões programáveis;
- 18) Deverá possuir a funcionalidade de áudio Bluetooth®, devidamente homologado pela ANATEL, bastando apenas a utilização de microfone remoto com fone de ouvido para ouvir as mensagens;
- 19) Deverá possuir a função “Áudio Inteligente” que deverá ajustar automaticamente o volume do rádio segundo o ruído de fundo, de modo tal que o usuário não tenha de estar constantemente ajustando o volume de seu rádio para evitar perder chamadas em ambientes altamente barulhentos ou incomodar os outros ao entrar em áreas silenciosas;
- 20) Deverá possuir Display deverá ser do tipo Cristal Líquido retro iluminado, com rolamento para a exibição de mensagens operacionais, identificação de canais e/ou grupos, textos e ícones representativos dos estados operacionais, para no mínimo, as seguintes funções:
- a) Indicação de intensidade do sinal de RF recebido;
  - b) Monitoração;
  - c) Nível de potência;
  - d) GPS disponível;
  - e) GPS indisponível/fora de alcance;
  - f) Varredura;
  - g) Varredura de prioridade;
  - h) Mensagem não lida;
  - i) Caixa de entrada cheia;
  - j) Emergência;
  - k) Privacidade;
  - l) Comunicação direta;
  - m) Chamada individual;
  - n) Chamada em grupo;
  - o) Chamada geral;
  - p) Mensagem Enviada com êxito;
  - q) Falha de envio de mensagem;
  - r) Mensagem em andamento;
- 21) Deverá possuir, no mínimo, 1000 (mil) canais;
- 22) Deverá possuir capacidade de operação rádio a rádio (ponto – a – ponto), sem a utilização de infraestrutura, nos modos digital e/ou analógico;
- 23) Deverá possuir, no mínimo, os seguintes controles no painel frontal:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- a) Comando Liga / Desliga;
- b) Ajuste do nível de áudio (Volume);
- c) Seletor de canais;
- d) Botão programável para o acionamento de alarme de emergência;
- e) No mínimo 4 (quatro) botões programáveis por software, para execução de funções predefinidas;
- f) Autofalante frontal capaz de desenvolver potência de no mínimo 3 Watts de áudio;
- g) Tecla de acesso ao menu de funções, teclas de navegação e tecla de retorno;

24) A estação móvel deverá possuir, no mínimo, os seguintes recursos operacionais:

- a) Envio da identificação eletrônica do rádio;
- b) Alarme de emergência;
- c) Inibição e reabilitação de rádio;
- d) Recepção de chamada privativa;
- e) Envio da localização automática por meio de GPS, intrínseco nos equipamentos sem a inclusão de placas e/ou dispositivos adicionais;
- f) Envio de chamada de emergência;
- g) Recepção de monitor remoto;
- h) Chamada de alerta;
- i) Capacidade de envio e recebimento de mensagens livres com no mínimo 120 caracteres e mensagens pré-definidas.

25) A estação móvel deverá atender ao padrão aberto DMR (Digital Mobile Radio), com hardware compatível com o NÍVEL III conforme descrito neste documento, bem como deverá ter o vocoder digital AMBE+2 e encriptação de no mínimo 256 BITS no Padrão AES;

26) Deverá dispor da tecnologia para impedir acesso à ERB ou ao Sistema de Radiocomunicação por equipamentos não autorizados pelo CBMDF, evitando dessa forma que usuários indesejados e/ou não cadastrados utilizem de seus serviços. Caso esta função dependa de licença, a mesma deverá fazer parte do fornecimento. Esta tecnologia deverá permitir, no mínimo, 1.000 (mil) chaves de acesso programáveis;

27) Em modo digital, a estação móvel deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes recursos operacionais:

- a) Envio da identificação eletrônica do rádio;
- b) Alarme de emergência;
- c) Inibição e reabilitação de rádio;
- d) Recepção de chamada privativa;
- e) Envio da localização automática por meio de GPS, intrínseco nos equipamentos sem a inclusão de placas e/ou dispositivos adicionais;
- f) Envio de chamada de emergência;
- g) Recepção de monitor remoto;
- h) Chamada de alerta;
- i) Cumprir Protocolo Digital aberto DMR (Digital Mobile Radio), com hardware compatível com o padrão ETSI-TS-102-361-4 já licenciado para NÍVEL III conforme descrito neste documento, bem como deverá ter o vocoder digital AMBE+2 e encriptação de no mínimo 256 BITS no Padrão AES;
- j) Operação com roaming automático sem a intervenção do operador; (Deverá estar inclusa no fornecimento);
- k) Operação de localização automática AVL/GPS. (Deverá estar inclusa no fornecimento);

28) Em modo analógico, a estação móvel deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes recursos operacionais:

- a) Envio de Identificação de Unidade - Sinal de identificação PTT-ID, emitido no acionamento do transmissor;
- b) Abertura do silenciador do receptor, controlada por portadora. Sub-tom analógico (CTCSS) e sub-tom digital (DCS) independentes para TX e RX, selecionáveis por meio de programação prévia para cada canal, através de computador tipo PC;
- c) Dispor de recursos que garantam a chamada seletiva;

29) A estação móvel deverá possuir, no mínimo, as seguintes características eletrônicas básicas:

- a) Faixa de frequência: 148 a 174 MHz;
- b) Método de acesso: TDMA;
- c) Espaçamento de canais: 12,5 (em modo digital) / 20 kHz (analógico) com programação dentro da faixa acima (simplex e/ou semi-duplex);



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- d) Alimentação 12 VCC  $\pm$  10% através da bateria do veículo e/ou adaptável ao sistema elétrico do veículo com uso de conversor DC/DC, conforme descrito na composição do fornecimento;
- e) Controle de frequência: por sintetizador, dotado de memória programável e reprogramável externamente através de computador;
- f) Tecnologia baseada em microprocessador;
- g) A identificação Eletrônica do Transceptor deverá ser fornecida pelo circuito eletrônico original do próprio equipamento, não se admitindo a inclusão de circuitos (internos ou externos), placas adicionais, opcionais e/ou complementares ao equipamento;
- h) Proteções eletrônicas contra:
  - h1) Variação de impedância de RF ou descasamento da antena;
  - h2) Acionamento contínuo do transmissor por tempo superior ao permitido, reciclável em cada acionamento (programável).

30) O transmissor da estação móvel deverá possuir, no mínimo, as seguintes características eletrônicas:

- a) Potência de saída de RF com ajuste via programação:  $\geq$  45 W;
- b) Estabilidade de frequência dentro da faixa de 0 °C a +60°C:  $\leq \pm$  0,5 ppm, com GPS;
- c) Emissões conduzidas/irradiadas mínimas:  $\leq$  -36 dBm < 1 GHz e -30 dBm > 1 GHz;
- d) Zumbido e ruído FM (em modo digital):  $\leq$  -40 dB a 12,5 kHz e  $\leq$  -45 dB a 25 kHz;
- e) Temporizador de transmissão reciclável em cada acionamento, com tempo programável via software;
- f) Potência de RF no canal adjacente (em modo digital):  $\leq$  60 dB a 12.5 kHz e  $\leq$  70 dB a 25 kHz;
- g) Resposta de áudio conforme a Norma TIA603D;
- h) Distorção de áudio:  $\leq$  3%;

31) O receptor da estação móvel deverá possuir, no mínimo, as seguintes características eletrônicas:

- a) Sensibilidade em modo digital:  $\leq$  0.25  $\mu$ V, para 5% de BER;
- b) Sensibilidade em modo analógico:  $\leq$  0.30  $\mu$ V para 12 dB SINAD
- c) Seletividade para canais adjacentes (TIA-603D) - modo digital:  $\geq$  50 dB a 12,5 kHz;  $\geq$  80 dB a 25 kHz;
- d) Espaçamento de canais: 12,5 (em modo digital) / 20 KHz (em modo analógico);
- e) Rejeição de sinais espúrios (TIA-603D):  $\geq$  80 dB;
- f) Rejeição de Intermodulação (TIA-603D):  $\geq$  78 dB;
- g) Potência de áudio:  $\geq$  3 Watts, com tom de 1kHz no alto-falante do painel frontal;
- h) Distorção de áudio:  $\leq$  3%;
- i) Emissões de espúrias conduzidas (TIA-603D): -57 dBm;
- j) Zumbido e ruído (em modo digital): -40dB a 12,5 KHz e -45dB a 25 KHz.

32) O sintetizador da estação móvel deverá possuir, no mínimo, as seguintes características eletrônicas:

- a) Oscilador controlado por tensão (VCO) operando em VHF;
- b) Ser imune à captação de vibrações;
- c) Controle de frequência com dados retidos em memória programável e reprogramável eletricamente, mediante programação por meio de computador.

33) Quanto a identificação e configuração mecânica, a estação móvel deverá atender as seguintes especificações:

- a) O número de série do equipamento deverá estar gravado eletrônica e indelevelmente em sua memória interna. Além disso, deverá ser fixado no chassi, por meio de etiqueta adesiva resistente;
- b) Deverá cumprir a norma MIL STD 810 nas classes C, D, E, F e G;
- c) Os terminais, conectores e contatos deverão ser banhados, a fim de reduzir a probabilidade de perdas elétricas ou mau contato;
- d) Os circuitos impressos deverão ser protegidos contra corrosão;
- e) O produto deverá ter as seguintes dimensões máximas: Altura 60 mm x Largura 180 mm x Profundidade 210 mm;
- f) O produto deverá pesar, no máximo, 1,9 Kg;
- g) O grau de proteção contra a entrada de água e pó no produto deverá ser, no mínimo, IP54;
- h) O produto deverá ter condições de operar de maneira adequada em ambiente sujeito a vibrações mecânicas dos tipos observados em veículos em repouso ou movimento.

34) A estação móvel digital VHF/FM deverá ser composta, no mínimo, por:

- a) 01 (um) equipamento rádio transmissor-receptor;
- b) 01 (um) Microfone de mão com tecla PTT e cabo espiralado;
- c) 01 (um) Kit de instalação contendo no mínimo:
  - c1) Suporte de fixação do rádio;
  - c2) Suporte de descanso do microfone de mão;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- c3) Cabo de alimentação com fusível e porta-fusível de proteção;
- c4) Parafusos e demais materiais necessários para a perfeita instalação do rádio no veículo;
- d) 01 (uma) antena móvel monopólio vertical com padrão de irradiação omnidirecional tipo Whipp ¼ de onda, com ganho unitário de 2,15 dBi no mínimo, VSWR ≤ 1,5:1, polarização vertical, impedância nominal de 50 Ω, potência máxima 100 Watts, com seu elemento irradiante (vareta) em liga de metálica de, Níquel-titânio (também conhecido como nitinol), com base para fixação direta no teto do veículo por meio de furação, no mínimo 5 metros de cabo coaxial para instalação em todos os tipos de veículos utilizados pelo CBMDF e seu respectivo conector coaxial compatível com o cabo e o conector de antena do transceptor;
- e) 01 (uma) antena receptora de sinal de GPS, com cabo e conector, para conexão ao transceptor móvel;
- f) Manual de operação em língua portuguesa do Brasil;
- g) 01 (um) Conversor DC/DC 24/12 VCC para uso em veículos tipo caminhão com alimentação 24 VDC, com no mínimo as seguintes características técnicas:
- g1) Tensão de Entrada: 24 Vcc (+/- 15%) ;
- g2) Temperatura de trabalho: de 0°C a 50°C;
- g3) Tensão de Saída: 13,8 VDC (+/- 1%);
- g4) Corrente de saída: 20A;
- g5) Ripple: Típico 0,1 VPP Máximo 0,2 VPP;
- g6) LEDs indicação de entrada e saída de tensão;
- g7) Proteções contra sub, sobre tensão, e aquecimento;
- g8) Gerenciamento por microcontrolador;
- g9) Sistema de ventilação;
- g10) Sistema de acionamento com pós-chave de ignição;
- g11) Montagem em caixa de alumínio;
- g12) Dimensões Máximas: LxAxP 125mm x 52mm x 160mm;
- g13) Peso Máximo: 0,500 Kg;
- h) 01 (uma) Licença definitiva para operação TIER III Protocolo de trunking DMR;
- i) 01 (uma) Licença definitiva para Chave de encriptação de no mínimo 256 bits no Padrão AES – Advanced Encryption Standard;
- j) 01 (uma) Licença definitiva para roaming automático;
- k) 01 (uma) Licença definitiva AVL/GPS;
- l) 01 (um) Serviços de programação, ativação das licenças para operar na rede do CBMDF e instalação do equipamento;
- 35) Deverá acompanhar, a cada 30 (trinta) Estações Móveis, 1 (um) kit de programação;
- 36) Após a entrega e instalação da primeira estação móvel, a empresa contratada deverá oferecer capacitação de utilização do equipamento à 10 (dez) militares indicados pela Comissão Executora;
- 37) As orientações quanto à capacitação a ser ofertada pela contratada serão comuns aos demais objetos solicitados neste Termo de Referência e estão reunidas em item específico, tratado mais adiante.

**DARLAM** Vidigal Macario - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Mat. 1400104  
Chefe da SEPEC/DIMAT

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO II AO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º \_\_\_/2019**  
**- CBMDF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.**  
**Processo n.º LINK SEI.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, portador do RG n.º 06.215 - CBMDF e do CPF n.º 109.088.198-38, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CIDADE-UF, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2019-CBMDF (**LINKAR EDITAL**), da Proposta (**LINKAR PROPOSTA**) e da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_ (**INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE**), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2019-CBMDF (**LINKAR EDITAL**) e da Proposta (**LINKAR PROPOSTA**), que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em **até \_\_\_\_ dias corridos**, a contar **da assinatura do contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2019-CBMDF (**LINKAR EDITAL**) e na Proposta (**LINKAR PROPOSTA**), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;

4.2. A entrega se dará no Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas - CEMEV, em horário comercial, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, Área Especial 3, lote 05, Brasília-DF, CEP 70602-600, telefone 3901-3595, das 13h às 19h; em dia de expediente do CBMDF, em horário de funcionamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_.

II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_.

III – Natureza da Despesa: 44.90.52.

IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**10.1.** A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**11.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

**12.1.1.** até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

**12.1.2.** comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**12.2.** A Contratada deverá:

**12.2.1.** garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

**12.2.2.** zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

**12.2.3.** cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

**12.2.4.** responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

**12.2.5.** responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

**12.2.6.** entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

**12.2.7.** entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

**12.2.8.** entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

**12.3.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

**12.4.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

**12.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

**12.7.** A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

**12.8. Constituem obrigações da Contratada as estabelecidas no item 9 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.**

**12.8.1.** Em atenção à Lei Distrital nº 4.770/2012 (art. 7º), a contratada deve comercializar, no todo ou em parte, bens que:

**12.8.1.1.** Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**12.8.1.2.** Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**12.8.1.3.** Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

**12.8.1.4.** Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

**12.8.1.5.** Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

**12.8.1.6.** Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

**12.8.1.7.** Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

**12.8.1.8.** Possuam certificação de procedência de produtos.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**13.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**17.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

**18.1.** O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**19.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na DICOA/DEALF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo Distrito Federal:**

Marcelo Teixeira Dantas – Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições

**Pela Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Representante legal

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO III AO EDITAL**

MODELO

**DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Ref.: **PREGÃO Nº 32/2019 - CBMDF**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV AO EDITAL**

MODELO

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como **RESPONSABILIZA-SE** pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no Compras Governamentais tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO V AO EDITAL**  
**(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

MODELO

**DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_ - CBMDF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, com fulcro no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, **QUE**:

- a)** receberá bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública;
- b)** adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal